

DECRETO Nº 028, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas escolas particulares e estaduais no âmbito do Município de Bom Jardim, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Bom Jardim- PE pelo Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e sua prorrogação mediante o Decreto Legislativo Estadual nº 196 de 14 de janeiro de 2021;

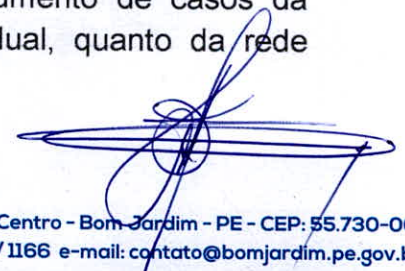
Considerando as medidas restritivas de prevenção tomadas no âmbito do Município, e recentemente pelo Decreto Municipal nº 027, de 18 de maio de 2021 que trouxe novas restrições em decorrência da Pandemia do Coronavírus;

Considerando que a Educação terá que se reinventar com novos métodos de aprendizagem a fim de não causar prejuízos de longo prazo aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Particular e da Rede Estadual, no âmbito do Município de Bom Jardim;

Considerando que se trata de assunto de interesse local de competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da CF/88;

Considerando a importância de regulamentar a suspensão das aulas presenciais no Município de Bom Jardim/PE tendo em vista a prevenção da disseminação do vírus;

Considerando que o transporte de alunos, diante do aumento de casos da doença, coloca em risco os alunos, tanto da rede estadual, quanto da rede particular em âmbito municipal;



Considerando, a competência concorrente do Município na tomada de providências normativas e administrativas, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas particulares e estaduais no âmbito do Município de Bom Jardim, no período de 24 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, as quais ocorrerão de forma remota.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 20 de maio de 2021.



João Francisco Da Silva Neto
Prefeito